



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 5/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA. (PROCESSO Nº 19.00.1300.0005610/2024-49)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **JULIANE ERTAL DE CARVALHO**, CPF nº XXX.694.029-XX, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, CPF nº XXX.509.521-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA**, CNPJ nº 07.351.100/0001-01, estabelecida no Setor de Autarquias Sul, quadra 5, lote 4, bloco k, sala 1116, Brasília/DF, CEP 70070-937, neste ato representada por **IVAN HAUER TEIXEIRA**, CPF nº XXX.916.621-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.00.1300.0005610/2024-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, coordenação, acompanhamento, apoio e organização de eventos, com fornecimento de materiais e serviços indispensáveis à realização de reuniões e eventos institucionais originários e/ou apoiados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive das sessões plenárias e demais atividades da área-fim,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (SEI 1147428);

1.2.2. Proposta do contratado (SEI 1169736);

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, **contados a partir de 20/5/2025**, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, limitada a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ 348.957,00 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais), consubstanciando o valor quinquenal de R\$ 1.744.785,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

CONTRATO CNMP Nº 5/2025**RECURSOS HUMANOS**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Estimada	VI. Unit.	Total
1	Auxiliar de serviços gerais.	Diária (8h)	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
2	Central de distribuição, controle e recolhimento dos fones de ouvido com os respectivos receptores (tradução simultânea).	Diária (8h)	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
3	Intérprete de libras: profissional com experiência comprovada para tradução simultânea na linguagem libras.	Hora	900	R\$ 56,00	R\$ 50.400,00
4	Audiodescrição: profissional com experiência comprovada para serviço de audiodescrição (a Contratada fornecerá os equipamentos necessários para a realização dos serviços).	Hora	120	R\$ 52,00	R\$ 6.240,00
5	Coordenador de evento: profissional com experiência no planejamento e organização de grandes eventos. Deve acompanhar toda a execução do evento de forma presencial e em regime de dedicação exclusiva, inclusive durante a fase inicial do projeto.	Diária (8h)	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
6	Mestre de Cerimônia: profissional com experiência comprovada para realizar, com segurança e desenvoltura, serviços de apresentação de eventos.	Diária (8h)	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
7	Operador de audiovisual: profissional capacitado para operar os equipamentos audiovisuais constantes do item 1.2.	Diária (8h)	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
8	Operador de som: profissional capacitado para operar os equipamentos de sonorização constantes do item 1.2.	Diária (8h)	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
9	Recepcionista: profissional com experiência, devidamente uniformizada e que apresente desenvoltura e bom trato social.	Diária (8h)	90	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00
10	Recepcionista bilíngue: profissional com experiência e domínio comprovado dos idiomas inglês, espanhol, alemão ou francês.	Hora	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
11	Serviço de Filmagem: prestação de serviço de filmagem para cobertura de eventos e reuniões técnicas compreendendo profissional com experiência e maquinário completo (filmadora, tripé, iluminação, cabos e outros materiais necessários para a execução do serviço).	Diária (8h)	20	R\$ 780,00	R\$ 15.600,00
12	Serviço de Fotógrafo: profissional com experiência e equipamento adequado para a prestação do serviço (maquinário e acessórios completos).	Diária (8h)	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
13	Técnico operador para tradução simultânea: profissional especializado em manutenção e operacionalização dos equipamentos de tradução simultânea.	Diária (8h)	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
14	Tradutor simultâneo: profissional com experiência comprovada na área e que possa executar a tradução de eventos em inglês, francês, alemão ou espanhol.	Diária (8h)	15	R\$ 850,00	R\$ 12.750,00
15	Tradutor simultâneo de Idioma Especial: profissional com experiência comprovada para a realização de tradução de eventos para línguas diversas do inglês, francês, alemão ou espanhol.	Diária (8h)	10	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
TOTAL RECURSOS HUMANOS					R\$ 154.390,00

EQUIPAMENTOS/MATERIAL DE CONSUMO/OUTROS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Estimada	VI. Unit.	Total
16	Arranjo floral natural alto	Unitário	30	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00
17	Arranjo floral natural baixo	Unitário	100	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
18	Arranjo floral natural médio	Unitário	30	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00
19	Arranjo floral tipo jardineira	Unitário	80	R\$ 155,00	R\$ 12.400,00
20	Bandeira para mesa	Unitário	80	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
21	Base/Pedestal para flores	Unitário	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
22	Biombo em madeira	Unitário	15	R\$ 118,00	R\$ 1.770,00
23	Bistrô	Unitário	90	R\$ 43,00	R\$ 3.870,00
24	Cabine de tradução	Diária	25	R\$ 334,00	R\$ 8.350,00
25	Cadeiras para eventos	Diária	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
26	Computador notebook	Diária	80	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00
27	Flipchart	Unitário	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
28	Headset	Unitário	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
29	Iluminador de ambiente externo	Diária	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
30	Impressora multifuncional	Diária	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
31	Kit para tradução simultânea	Diária	50	R\$ 498,50	R\$ 24.925,00
32	Link de conexão com a internet	Diária	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
33	Mesa para evento	Diária	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00

34	Microfone com fio	Diária	15	R\$ 39,80	R\$ 597,00
35	Microfone Gooseneck	Diária	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
36	Microfone lapela	Diária	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
37	Microfone sem fio	Diária	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
38	Pano de placa	Unitário	10	R\$ 48,50	R\$ 485,00
39	Placa de homenagem	Unitário	70	R\$ 253,00	R\$ 17.710,00
40	Poltrona para eventos	Ponto	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
41	Ponteiro laser com passador de slides	Diária	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
42	Ponto de internet cabeada	Ponto	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
43	Pranchão (2,20x0,80x0,77)	Unitário	35	R\$ 54,00	R\$ 1.890,00
44	Pranchão (1,80x0,80x0,77)	Unitário	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
45	Praticável ou tablado de madeira	m²	400	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00
46	Prisma de mesa grande	Unitário	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
47	Prisma de mesa pequeno	Unitário	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
48	Projeto de multimídia	Diária	20	R\$ 162,00	R\$ 3.240,00
49	Púlpito	Diária	15	R\$ 68,00	R\$ 1.020,00
50	Rádio de comunicação	Unitário	80	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
51	Régua para energia ou extensão elétrica	Diária	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
52	Serviço de rede sem fio	Diária	20	R\$ 102,00	R\$ 2.040,00
53	Serviço de transmissão ao vivo para web	Diária	20	R\$ 642,00	R\$ 12.840,00
54	Sistema de sonorização	Diária	20	R\$ 494,00	R\$ 9.880,00
55	Sofá 2 lugares	Diária	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
56	Sofá 3 lugares	Diária	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
57	Suporte para banner	Diária	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
58	Tapete 2m x 2,50m	Diária	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
59	Tela de projeção de 250"	Diária	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
60	Tenda para eventos	m²	600	R\$ 16,50	R\$ 9.900,00
61	Toalha para pranchão	Unitário	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
TOTAL EQUIPAMENTOS/MATERIAL					R\$ 194.567,00
VALOR ANUAL					R\$ 348.957,00
VALOR QUINQUENAL					R\$ 1.744.785,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 21/02/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.5. Ocorrerá a preclusão do direito de reajuste caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente até 6 (seis) meses após os prazos constantes dos itens 7.1 e 7.3, conforme o caso.

7.6. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.7. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do pedido, desde que devidamente instruído com todos os documentos necessários à análise da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 1º 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.7. Relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 9.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Contratante.
- 9.9. Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone.
- 9.10. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, mídias e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.
- 9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.12. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria CNMP-SG nº 153/2023, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa, nas hipóteses previstas no item 18 – Sanções Administrativas e item 19– Tabela de Penalidades, do Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - REGULARIDADE JUNTO AO CADIN

12.1. A CONTRATADA deverá manter-se em situação regular junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, sob pena de impossibilitar

a celebração de aditamentos, nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522/2022, incluindo pela Lei nº 14.973/2024.

12.2. À CONTRATADA com registro no CADIN, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento ao aditamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido da empresa, desde que esteja devidamente justificado.

CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 590003

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 174664

IV. Natureza de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

V. Subelemento: 22 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS

VI. Plano Interno: 25ASCEV08

VII. Nota de Empenho: 2025NE000221

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**ABIC MARKETING E CONSULTORIA
PROMOCIONAL LTDA**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **IVAN HAUER registrado(a) civilmente como IVAN HAUER TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 15:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Erthal de Carvalho, Ordenadora de Despesa**, em 14/05/2025, às 17:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1175881** e o código CRC **C242181B**.